

PROJETO DE LEI Nº 012/2025 DE 10 DE JULHO DE 2025

Alterar a alíquota de incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS) para os serviços de corretagem, alterando o Código Tributário Municipal, para estabelecer como tributação a alíquota de 2% para estas atividades.

O Prefeito Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, Luciano da Cunha Gomes, no uso das atribuições legais que me são conferidas;

Faço saber que a Câmara Municipal de Lajes Pintadas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO 1

Do Fato Gerador e Incidência

Art. 1º – Fica alterado, no Município de Lajes Pintadas, a alíquota do Imposto Sobre Serviços (ISS), sobre o item 10.01, do art. 74, da Lei Complementar nº 316 de 20 de dezembro de 2018, para a alíquota mínima de 02% (dois) por cento.

Parágrafo único: O item em questão engloba as seguintes atividades: 10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lajes Pintadas/RN, 10 de julho de 2025

Luciano da Cunha Gomes

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada consideração dos ilustres membros desse Plenário, o incluso Projeto de Lei, que alterar a alíquota de incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS), para serviços de Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada, alterando o Código Tributário Municipal, para estabelecer como tributação a alíquota de 2% para estas atividades.

A presente regulamentação se faz necessária para o real desenvolvimento da exploração dos serviços que serão disponibilizados no âmbito do Município de Lajes Pintadas, especialmente pelo fato de que com os avanços tecnológicos, as empresas em questão poderão ser atraídas para o nosso Município, diante da incidência do imposto em questão.

Sabemos que a redução das alíquotas de impostos é um caminho a ser adotado por todos os entes da Administração Pública para atrair investimentos, emprego e renda, visando um desenvolvimento ao longo dos anos.

Por estes relevantes motivos, pede-se a aprovação do presente projeto de lei por essa Câmara de Vereadores.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos da habitual atenção de V. Ex^a e dos nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos as nossas cordiais saudações.

Lajes Pintadas, 10 de julho de 2025.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

